

**Serviço Social na educação pré-escolar em Angola:  
contribuições da intervenção profissional do/a assistente  
social**

*Servicio Social en la Educación Preescolar en Angola: contribuciones de la  
intervención profesional del asistente social*

*Social Service in pre-school education in Angola: contributions of the  
professional intervention of the social worker*

**Daniel Luciano Muondo<sup>1</sup>**

Universidade de Luanda. Faculdade de Serviço Social, Angola  
*dmuondo@gmail.com*

**Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira<sup>2</sup>**

Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca-SP, Brasil  
*cirleneoliveira@terra.com.br*

**Eliana Bolorino Canteiro Martins<sup>3</sup>**

Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca-SP, Brasil  
*elianacanteiro@terra.com.br*

**Resumo**

O presente artigo visa analisar o subsistema da educação pré-escolar e as contribuições do assistente social, a partir de um estudo bibliográfico, documental da legislação vigente, fundamentando a sua abordagem sobre a política de educação em Angola, tendo em conta o seu processo organizativo e funcional, incidindo sobre as acções do assistente social neste nível inicial de construção e formação integral das crianças. Como principais conclusões reconhece-se a necessidade do atendimento à criança para garantir o seu desenvolvimento e proteção integral, reafirma-se a necessidade de inserção de assistentes sociais e não há cabimentação orçamental específica para este subsistema.

**Palavras-chave:** Sistema educativo angolano, Educação Pré-Escolar, Assistente Social.

<sup>1</sup>Mestre. Assistente. Departamento de Serviço Social.

<sup>2</sup>Doutora. Docente do Programa de Pós-graduação em Serviço Social.

<sup>3</sup>Doutora. Integrante do Grupo de Pesquisa sobre Formação Profissional em Serviço Social (GEFORMSS).

## Resumen

El propósito de este artículo es analizar el subsistema de educación preescolar y los aportes de la trabajadora social, a partir de un estudio bibliográfico y documental de la legislación vigente, basando su enfoque en la política educativa en Angola, teniendo en cuenta su proceso organizativo y funcional, enfocándose en las acciones de la Trabajadora Social en este nivel inicial de construcción y formación integral de los niños. Como principales conclusiones: se reconoce la necesidad del cuidado infantil para asegurar su desarrollo y protección integral, se reafirma la necesidad de inclusión de los trabajadores sociales y no existe una asignación presupuestaria específica para este subsistema.

**Palabras clave:** sistema educativo angolano, educación preescolar, trabajador social.

## Abstract

The purpose of this article is to analyze the subsystem of pre-school education and the contributions of the social worker, based on a bibliographical and documentary study of the current legislation, basing its approach on education policy in Angola, taking into account its organizational process and functional, focusing on the actions of the Social Worker at this initial level of construction and integral training of children. As main conclusions: the need for child care is recognized to ensure their development and full protection, the need for inclusion of social workers is reaffirmed and there is no specific budget allocation for this subsystem.

**Keywords:** Angolan education system, Pre-school education, Social Worker.

## Introdução

O estudo que se apresenta consiste no conhecimento do sistema educativo angolano voltado para a educação pré-escolar, sua organização e funcionamento, onde o Serviço Social intervém, através do Assistente Social, na mediação entre a família e as demais estruturas educativas, providenciando as condições necessárias para uma aprendizagem capaz de promovê-la e projectá-la para o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Serviço Social, como profissão que possui dimensões investigativa, educativa e interventiva, actua em todas as dimensões da vida humana para o conhecimento do seu meio social, desde o contexto familiar às condições de crescimento e de aprendizagem, direccionando-a para a área educativa inicial, bem como o seu encaminhamento às diferentes modalidades de ensino.

É importante demonstrar o papel, ou seja, as atribuições do Assistente Social no contexto educativo, sobretudo para a realidade angolana, onde este profissional ainda não encontra um lugar garantido institucionalmente no trabalho colectivo realizado nos espaços sócio-ocupacionais de modo particular, existindo mesmo um grande desconhecimento da profissão como um todo e da intervenção educativa nos diferentes níveis de ensino.

Nesse sentido, torna-se urgente conhecer o papel desempenhado por este profissional na educação da primeira infância, despertando o interesse geral na necessidade de, por um lado, se legislar para viabilizar a intervenção de assistentes sociais nos diferentes espaços ocupacionais na área da educação e, por outro, garantir que a sua actuação seja conhecida e tida em conta, pressupondo a sua significativa contribuição na melhoria da qualidade dos serviços prestados particularmente no contexto educativo angolano.

Portanto, o artigo tem por finalidade analisar o subsistema da educação pré-escolar e as contribuições do assistente social enquadrando-se numa abordagem qualitativa, a partir de uma revisão bibliográfica e da análise documental da legislação normativa ligado à educação pré – escolar.

### **Política de Educação em Angola**

A educação é um direito fundamental consagrado constitucionalmente, que permite a obtenção do conhecimento, através do processo de ensino e aprendizagem, transmissão de valores culturais, envolvendo os diferentes agentes educativos, sob tutela do Estado, que promove as políticas públicas do sector.

Nos termos do artigo 79.º (CRA, 2010), o Estado promove o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efectivação, nos termos da lei, promovendo também a ciência e a investigação científica e tecnológica, cuja iniciativa particular e cooperativa nos domínios do ensino, da cultura e do desporto é exercida nas condições previstas na lei.

Ao se promover o direito de todos os cidadãos ao ensino, garantem-se as possibilidades de aprendizagem e do desenvolvimento de cada pessoa, como um ser social e político, com dignidade, capaz de conhecer o seu meio e a sua realidade, despertando para o conhecimento científico e tecnológico, por meio de instituições públicas e privadas credíveis e legitimadas no exercício da tarefa educativa. Consideramos importante que o conhecimento construído socialmente pela humanidade seja disponibilizado para todos como um direito humano e social.

Desta maneira, o Ministério da Educação (MED) tem por missão garantir o acesso ao direito à educação, assegurando a definição, direcção e coordenação da política educativa, através dos seus órgãos e serviços, bem como das demais instituições de ensino (Angola, DP n.º 17/18, Artigo 2.º), além de exercer as demais atribuições que favorecem a implementação de toda a política educativa em Angola, com a participação de outras instituições que, envolvidas nos diferentes subsistemas de ensino, promovem acções educativas, tendentes à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

De acordo com o Artigo 80.º (Angola, CRA, 2010):

A criança tem direito à atenção especial da família, da sociedade e do Estado, os quais, em estreita colaboração, devem assegurar a sua ampla protecção contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão, exploração e exercício abusivo de autoridade, na família e nas demais instituições. As políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde devem salvaguardar o princípio do superior interesse da criança, como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural.

Nesta conformidade, a Lei 17/16, de 7 de Outubro considera que o Sistema de Educação e Ensino deve reafirmar, entre os seus objectivos, a promoção do desenvolvimento humano, com base numa educação e aprendizagem ao longo da vida para todos os indivíduos que permita assegurar o aumento dos níveis de qualidade de ensino. Deve, igualmente, contribuir de forma mais efectiva para a excelência no processo de ensino e aprendizagem, para o empreendedorismo e para o desenvolvimento científico, técnico e tecnológico de todos os sectores da vida nacional.

Portanto, o Sistema de Educação e Ensino deve ainda garantir a reafirmação da formação assente nos valores patrióticos, cívicos, morais e estéticos e a crescente dinamização do emprego e da actividade económica, a consolidação da justiça social, do humanismo e da democracia pluralista.

### **Estrutura e Funcionamento do Subsistema de Educação Pré-escolar no contexto angolano**

A criança constitui para o Estado angolano “Prioridade Absoluta”, (CRA, 2010) no quadro da política educativa do país, estando entre os grupos vulneráveis carentes de maior atenção, por parte dos diferentes sectores da vida social e económica. Ao considerar a criança como prioridade absoluta, o Estado compromete-se a garantir todo o cuidado necessário para que ela tenha um desenvolvimento harmonioso integral, desde a primeira infância, dedicando-lhe toda atenção devida, no quadro da planificação, programação e realização de projectos desenvolvidos em parceria com outros organismos nacionais e internacionais.

A primeira infância é uma fase da vida essencial para o desenvolvimento das potencialidades física, cognitiva, intelectual das crianças e, certamente, contribuirá significativamente nas determinações do rumo de desenvolvimento de qualquer país, tendo em conta o modo como as crianças são inseridas no processo educativo, com as condições que propiciem uma aprendizagem cuidada e segura, capaz de transformar as suas vidas quando adultas.

Na educação pré-escolar, além da iniciação à socialização que os centros de educação infantil facultam, verifica-se que as crianças que se beneficiam deste tipo de educação têm uma disposição mais favorável em relação à escola e correm menos riscos de abandonar prematuramente, do que as que não tiveram esta oportunidade.

Uma escolarização iniciada cedo pode contribuir para a igualdade de oportunidades, ajudando a superar as dificuldades iniciais de pobreza, ou de um meio social ou cultural desfavorecido. Pode facilitar, consideravelmente, a integração escolar de crianças vindas de famílias de imigrantes, ou de minorias culturais ou linguísticas. Além disso, a existência de estruturas educativas que acolha as crianças em idade pré-escolar facilita a participação das mulheres na vida social e económica. Infelizmente, a educação pré-escolar está, ainda, muito pouco desenvolvida na maior parte dos países do

mundo, e embora nos países altamente industrializados a maior parte das crianças frequente o ensino primário, também aí há muito progresso a ser feito neste campo. O facto de um serviço comunitário polivalente se encarregar das necessidades ligadas ao desenvolvimento da criança permite pôr em prática programas muito pouco dispendiosos (Delors, 2006, p.129).

A educação pré-escolar pode, assim, ser integrada em programas de educação comunitária destinadas aos pais, em especial nos países em desenvolvimento, onde os estabelecimentos de educação pré-escolar, muito caros, são acessíveis apenas a privilegiados.

Segundo a referida Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Artigo 21, os objectivos do Subsistema de Educação Pré-Escolar são os seguintes:

Estimular o desenvolvimento intelectual, físico, moral, estético e afectivo da criança, garantindo-lhe um ambiente sadio, de forma a facilitar a sua entrada no Subsistema de Ensino Geral;

Permitir uma melhor integração e participação da criança através da observação e compreensão do meio natural, social e cultural que a rodeia;

Desenvolver as capacidades de expressão, comunicação, imaginação criadora e estimular a curiosidade e actividade lúdica da criança.

A educação pré-escolar estrutura-se em 3 (três) etapas, nomeadamente:

Creche, dos 3 (três) meses aos 3 (três) anos de idade;

Jardim-de-Infância, dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos;

Jardim-de-infância, dos 3 (três) aos 6 (seis) anos, compreendendo a classe de Iniciação, dos 5 (cinco) aos 6 (seis) anos, que pode ser ministrada nas escolas do ensino primário.

No que tange ao Decreto Executivo n.º 679/15, de 2 de Dezembro de 2015, estabelece as Normas Técnicas de Instalação e Funcionamento dos Centros Infantis, quer seja de iniciativa pública, quer privadas de sociedades comerciais, ou de comerciantes em nome individual, de instituições de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecida utilidade pública.

Nos termos do artigo 3.º do referido Decreto, considera-se Centro Infantil o equipamento de educação pré-escolar que presta serviços vocacionados para o cuidado e desenvolvimento da criança dos 3 (três) meses aos 5 (cinco) anos de idade, através de actividades pedagógicas e educativas, englobando a área de creche e o jardim-de-infância.

A creche corresponde à resposta social destinada ao acolhimento de crianças dos 3 (três) meses aos 3 (três) anos de idade. O jardim-de-infância é a resposta social destinada ao acolhimento de crianças dos 3 (três) aos 6 (seis) anos, compreendendo à classe de iniciação dos cinco aos seis anos de idade. As respostas sociais referidas podem funcionar conjunta ou separadamente, sendo em qualquer dos casos designados como equipamentos.

Sobre o direito à Educação na Primeira Infância, o Artigo 63.º da Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança, Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto, afirma o seguinte:

Tendo em conta a importância da primeira infância no desenvolvimento integral da criança, o acesso à educação na primeira infância deve ser garantido de forma obrigatória e gratuita pelo Estado desde os primeiros dias de vida da criança. O Estado deve adoptar planos de prestação de assistência adequados aos pais, no exercício das suas responsabilidades de educar a criança e na planificação de programas para a primeira infância.

A Resolução n.º 5/08, de 18 de Janeiro de 2008, aprovou os 11 Compromissos do III Fórum Nacional sobre a Criança, sendo este um instrumento que marcou e tem marcado a responsabilidade do Estado angolano em parceria com outras Agências das Nações Unidas na materialização da política educativa voltada também para a primeira infância.

O compromisso n.º 4, sobre a educação na primeira infância, considerou, por exemplo, que até 2010 seria garantida a expansão e melhoria em todos os aspectos, os cuidados e educação das crianças do 0 aos 5 anos de idade, com um atendimento de no mínimo 30% de crianças a nível de cada município, através dos seguintes pressupostos: a) garantia da continuidade de funcionamento da classe de iniciação nas escolas, com prioridade para as crianças que não tiveram acesso a alternativas



de educação pré-escolar; b) ampliação da cobertura dos programas destinados à mobilização e educação das famílias e comunidades em questões relativas à protecção e ao desenvolvimento da primeira infância; e, c) criação de um programa de formação inicial e continuidade educadoras de infância e vigilantes de infância.

Como se pode verificar, o Estado responde primeiramente pela implementação da política educativa na primeira infância em Angola, desde o momento em que a criança nasce. Esta responsabilidade, no âmbito legal, ainda não é extensiva às famílias, considerando a necessidade de educar, no quadro dos planos e programas específicos para este nível de desenvolvimento.

### **Programa de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**

O Programa de Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, no quadro do Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, visa o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças na faixa etária dos 0-5 anos de idade, num clima de segurança afectiva e física, através de atendimento individualizado. Pretende contribuir para a igualdade de oportunidade de acesso à escola, para o sucesso da aprendizagem, bem como prevenir e compensar défices sociais e culturais do meio familiar.

Assinala ainda, 2 (dois) objectivos; 4 (quatro) metas e 4 (quatro) acções, sob responsabilidade do Ministério da Educação (MED) e da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU), sendo:

Objectivo 1: Garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira fase da infância, através da disponibilização de um maior número de salas em Creches e Jardins-de-Infância.

Objectivo 2: Garantir a escolarização obrigatória das crianças com 5 (cinco) anos na classe de iniciação, através do aumento de salas de aulas em escolas do Ensino Primário e da sensibilização dos encarregados de educação e das comunidades sobre a importância de as crianças frequentarem a Educação Pré-escolar.

Meta 1.1: Em 2022 mais de 1,2 milhões de crianças dos 0 (zero) aos 4 (quatro) anos de idade são atendidas em Centros Comunitários, Creches e Jardins-de-infância.



Meta 1.2: O número de salas de actividades para crianças dos 0 (zero) aos 4 (quatro) anos em Centros Comunitários, Creches e Jardins-de-infância passa de 19.833 em 2017 para, pelo menos, 26,7 milhares em 2022.

Meta 2.1: O número de salas de aulas para a classe de iniciação passa de 27.428 em 2017 para 40,2 milhares em 2022.

Meta 2.2: O número de crianças em idade escolar matriculadas na classe de iniciação passa de 668,6 milhares em 2017 para 802,3 milhares em 2022.

Ação 1: Assegurar a transferência dos Centros Comunitários do MASFAMU para o MED.

Ação 2: Estabelecer parcerias com as comunidades locais para a construção de Centros Comunitários, em 5 (cinco) províncias (projectos-piloto).

Ação 3: Intervencionar e melhorar salas de aulas para a classe de iniciação nas escolas primárias.

Ação 4: Recrutar e capacitar pessoal para as Creches e Jardins-de-infância.

Neste sentido, o PDN considera em relação ao desenvolvimento da educação pré-escolar, a existência de vários constrangimentos deste subsistema em Angola: i) pouca capacidade de oferta (falta de salas de aula); ii) carência de professores qualificados (necessidade de formação); iii) ambiente familiar pouco motivado e condições sociais deficitárias (falta de consciencialização dos pais e da comunidade); iv) Espaços educativos com condições precárias para este tipo de ensino.

Considerando os constrangimentos apontados, cabe realçar que o OGE 2021 contempla uma cabimentação orçamental ainda insuficiente para a educação pré-escolar, sendo impossível garantir que os objectivos, as metas e as acções do PDN 2018-2022 sejam efectivadas.

## **Intervenção do Serviço Social na educação infantil**

A inserção do Serviço Social no âmbito da Política de Educação, nos diferentes níveis de ensino e, no entanto em diferentes espaços, visa contribuir para o ingresso, regresso, permanência e êxito das crianças e adolescentes na escola. Relacionado com isso, têm como actividade a identificação de expressões da questão social que se manifestavam e repercutem no aproveitamento do aluno e na adaptação dos estudantes ao seu meio social e ao equilíbrio social da comunidade escolar, intervindo em situações escolares consideradas de desvio, defeito ou anormalidade social. (Barros; Silva 2017,).

De acordo com um estudo realizado pela Associação dos Assistentes Sociais de Angola no ano de 2017, dirigido a 221 Assistentes Sociais, constatou-se que, quanto ao exercício da actividade profissional, 193 ou seja, 87% dos inquiridos trabalhavam como professores nas diversas escolas. Portanto, um dos desafios que se coloca no âmbito do Serviço Social é a oficialização da profissão no contexto escolar, uma vez que existindo já Assistentes Sociais formados e a trabalharem nas escolas, não exercem a função pela qual se formaram, mas apenas no âmbito pedagógico, mesmo considerando o surgimento e a constatação de múltiplas expressões da questão social que interferem sobremaneira na aprendizagem dos alunos.

Sendo assim, os sectores da assistência social e da educação articulam-se, na busca de soluções conjuntas, buscando o máximo de mediações com a finalidade de proporcionar um atendimento integrado à criança, sobretudo aquela inserida nos centros de educação infantil.

O profissional de Serviço Social na educação situa-se na área socioeducacional, em que neste campo são inúmeras as expressões da questão social no âmbito de intervenção profissional, e que o torna um espaço de importante actuação do/a Assistente Social. Nota-se que a actuação do/da Assistente Social no interior das instituições de Educação Infantil, pautado em tais diretrizes prevê como essencial em um atendimento integral de qualidade à criança, pois o/a profissional trabalhará não apenas no enfoque da garantia do direito de inclusão na rede de creches e pré-escolas, como também priorizará acções que caracterizam a Política de Assistência Social, garantido a defesa das prerrogativas, desempenhando as competências e atribuições previstas em lei. (Braga, Silva & Braga, 2017)

A intervenção do Assistente Social na educação infantil circunscreve-se no fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança, como sujeito, sobretudo no acesso e permanência estudantil desde os primeiros anos de vida.

Esta garantia pode estar relacionada com o acesso à educação escolarizada, permanência, qualidade escolarizada e da gestão democrática de educação, tratando-se, por isso, de acções articuladas.

A qualidade da educação deve permitir a formação intelectual, o domínio de habilidades cognitivas e conteúdos formativos, na produção e disseminação de um conjunto de valores e prática sociais, respeito à diversidade humana - direitos humanos, sexualidade, género, etnia, classe social, condição física e outros, promovendo a autonomia dos sujeitos singulares e colectivos.

Considera-se, ainda, que a qualidade na educação não é resultado da acção de um único profissional, de acções internas às instituições educacionais, apesar de serem importantes, mas de um trabalho interdisciplinar, interinstitucional e intersectorial, que deve ser vinculada aos processos de luta do projecto da classe trabalhadora.

As respostas sociais de protecção à criança podem ser directas ou indirectas. As respostas directas tratam de actuações dirigidas directamente às expressões da questão social, seja ela em situação geral da sociedade, seja a que caracteriza um grupo social. As respostas indirectas são aquelas que não se dirigem directamente ao problema em si, mas que indirectamente terão efeito sobre ele.

Na creche e no jardim-de-infância, o Serviço Social pode incidir em acções como (Ferreira, 2011, p. 182):

Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança que contribua para o seu desenvolvimento global;

Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;

Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência;

Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e educar para a cidadania;

Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem; Permitir que cada criança, por meio da participação em grupo, tenha oportunidade da sua inserção na sociedade; Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada criança.

Com estas respostas sociais, procura-se, por um lado, garantir à criança o seu desenvolvimento integral e promover o seu bem-estar e, por outro, satisfazer a necessidade dos pais na resolução do problema entre a conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Os serviços sociais, no quadro do trabalho com a criança, visam melhorar a qualidade de vida da criança e prevenir ou eliminar os riscos sociais de qualquer cidadão ou comunidade, prestar informação, ajuda e atenção a sectores que, por razão de idade, condições físicas, tenham dificuldades de integração social e, também, como objecto de acções devidamente definidas.

O Serviço Social, tal como a Sociologia, a Psicologia, a Antropologia utilizaram e utilizam os fundamentos teóricos das ciências sociais e humanas, começando com o Apoio Psicossocial personalizada, na relação de escuta qualificada e acolhimento, com base numa ordem de valores, nomeadamente: os valores humanistas, que centram a sua atenção no homem e no respeito de si mesmo; os valores democráticos, que desenvolvem as condições necessárias ao desenvolvimento da sua personalidade e sua participação social e cívica na sociedade; os valores políticos e económicos, que promovem o princípio da subsidiariedade e da igualdade de oportunidades e de direitos sociais; e os valores educativos, sustentados na dimensão científica do saber onde o profissional se apoia e fundamenta o seu plano de intervenção.

De acordo com Iamamoto (1999):

O Serviço Social actua nas políticas sociais, respondendo às expressões da questão social e, pela mesma actividade, responde a interesses contraditórios, ou seja, atende as demandas do capital e do trabalho, através da prestação de serviços sociais para sanar as necessidades materiais de vida dos usuários dessas políticas e também exerce a dimensão educativa ou função pedagógica, que incide na maneira de pensar, sentir, agir – formação da cultura –

entendido como sociabilidade – dos usuários das políticas sociais. Esse processo educativo pode ser disciplinador ou emancipatório dependendo do posicionamento do profissional. Com amadurecimento da profissão, os assistentes sociais vêm actuando no sentido de viabilizar os direitos sociais que geralmente são violados.

Na sua prática profissional, o Assistente Social, no contexto de protecção da criança, identifica ainda diferentes atribuições, sendo:

Analisar as expressões da questão social (perceber quem o solicita, o porquê e a quem se refere);

Analisar a situação (recolha de informação sobre a situação e/ ou utente, levantamento dos recursos institucionais e de serviços de suporte);

Avaliação preliminar e operacional da situação (o que permite elaborar hipóteses de trabalho);

Desenvolvimento da acção (definição do nível de intervenção -individual, familiar, institucional, comunitária);

Avaliação dos resultados (verificar as mudanças produzidas na situação e por vezes reajustar os objectivos iniciais).

No contexto da protecção da criança e da família, o Assistente Social utiliza em diferentes fases de intervenção a visita domiciliar, que se constitui como um procedimento estabelecido entre beneficiário e profissional. Enfim, o assistente social mobiliza um arcabouço de conhecimentos teóricos-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos que possibilita efetivar uma análise da situação apresentada na perspectiva da totalidade para concretizar uma proposta de intervenção, seja individual ou colectiva.

## **Discussão**

A constatação da realidade social da criança em Angola, sobretudo na primeira infância, ao nível de infra-estruturas do Estado, está longe do alcance dos objectivos a que se propõe, por um lado, pelo desajustamento das políticas com o contexto económico e social do país e, por outro, pela não materialização dessas políticas e,

ainda, pela insuficiência de quadros formados para atender a demanda das incontáveis crianças fora do subsistema de educação pré-escolar.

Neste sentido, importa ressaltar que o Centro Infantil dispõe de objectivos que facilitam a integração da criança, com o apoio e participação familiar e da comunidade, no sentido de garantir a sua inserção, seu acompanhamento, para um crescimento e desenvolvimento integral, capaz de promover o bem-estar físico, psíquico e emocional da criança, estimulando o seu processo de comunicação e expressão em grupo. (Decreto Presidencial n.º 129/17)

Assim, a educação pré-escolar é um direito da criança e um dever da família sendo a frequência às instituições facultativa, no reconhecimento de que cabe primeiramente à família a educação dos filhos, competindo ao Estado contribuir activa e progressivamente, de acordo com os recursos disponíveis para a universalização da oferta da educação pré-escolar. (Angola, DP 129/17, Artigo 9.º, 1 e 2).

Desta maneira, a integração da criança no Centro Infantil estimula e desperta para a necessidade de sua maturação, constituindo-se num veículo de construção da sua personalidade desde a tenra idade, contribuindo para a sua maturação nos vários aspectos, o que pode propiciar a transformação num adulto responsável, capaz de responder às exigências da vida profissional e social do país.

Fica evidente que tanto a família quanto o Estado revestem-se de responsabilidades na educação pré-escolar, cabendo a um o dever primordial de educar a criança no contexto da sua aprendizagem, ainda que facultativa e, ao outro, a contribuição progressiva, segundo os recursos disponíveis. Mas, não é este o entendimento que se tem quando se trata da garantia de um direito legal, consagrado constitucionalmente, pois é ao Estado que cabe criar as condições essenciais, tanto para as famílias, como para as respectivas crianças, no acesso ao ensino pré-escolar, com carácter de obrigatoriedade e gratuidade.

Não obstante os poucos Centros Infantis tutelados pelo Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher junto das Administrações municipais funcionam em condições difíceis, com um atendimento deficitário por falta de recursos e infra-

estruturas adequadas, que contribuam ao desenvolvimento integral da criança. De igual modo, há um número elevado de instituições infantis de carácter privado que, maioritariamente, praticam preços não regulados pelo Estado, a julgar pelas condições que as mesmas apresentam e cujo acesso é condicionado pelo poder económico e financeiro das famílias.

Outrossim, tem-se verificado, de modo geral, a privatização das infra-estruturas construídas com fundos públicos, ao nível de algumas centralidades do país, onde se condiciona o acesso à Educação Pré-escolar ao pagamento de propinas nessas instituições.

### **Considerações finais**

Em Angola, as legislações reconhecem a necessidade do atendimento à criança para garantir o seu desenvolvimento e protecção integral, como “prioridade absoluta”. Porém, essa premissa ainda não se concretizou devido à desvalorização deste subsistema de ensino refletida na falta de cabimentação orçamental específica para o mesmo

Diante das desigualdades sociais reafirma-se a necessidade de inserção de assistentes sociais no âmbito da política de educação, especialmente da Educação Pré-escolar actuando no processo educativo dessas crianças contando com o apoio da família, da comunidade e das instituições infantis para atingir a função social da educação.

Em suma, há uma descontinuidade das políticas concebidas no âmbito da primeira infância do ponto de vista de sua concretização e efectivação, desde a inserção no Orçamento Geral do Estado, à inexistência de infra-estruturas suficientes capazes de responder aos anseios das famílias e da sociedade, o não financiamento da ciência para a realização de estudos concretos sobre a realidade da criança em Angola são factores para considerar que tanto os objectivos quanto as metas e acções do PDN 2018-2022, bem como os 11 Compromissos assumidos pelo Governo angolano e o Sistema das Nações Unidas sobre a criança, estão longe de alcançar os resultados preconizados.



## Bibliografia

- Almeida, N. L. T. de (2007). *O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais*. Disponível em: [www.cress-mg.org.br/Textos/textos\\_simposio/2007.05.19\\_plenaria8\\_neyteixeira.doc](http://www.cress-mg.org.br/Textos/textos_simposio/2007.05.19_plenaria8_neyteixeira.doc).
- Angola (2008). Resolução n.º 5/08, de 18 de Janeiro. *Aprova os 11 Compromissos da Criança*. Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2010). *Constituição da República de Angola (CRA)*. Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2012). Decreto Presidencial n.º 188/12, de 21 de Agosto. *Dispõe sobre a Carreira do Trabalhador Social*. Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2012). Lei n.º 25/12, de 22 de Agosto. *Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança..* Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2015). Decreto Executivo n.º 679/15, de 2 de Dezembro. *Estabelece as Normas Técnicas de Instalação e Funcionamento dos Centros Infantis*. Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2016). Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro. *Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino..* Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2017). Decreto Presidencial n.º 129/17, de 16 de Junho. *Cria o Estatuto do Subsistema de Educação Pré-Escolar*. Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2018) Ministério da Economia e Planeamento. *Plano Nacional de Desenvolvimento (PDN, 2018-2022)*. Vol. I. Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2018). Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro. *Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação (MED)*. Luanda, Imprensa Nacional.
- Angola (2015). Decreto Executivo n.º 679/15, de 2 de Dezembro. *Estabelece as Normas Técnicas de Instalação e Funcionamento dos Centros Infantis*. Imprensa Nacional, Luanda.
- Associação dos Assistentes Sociais de Angola – AAS-Angola, (2017). *Relatório de Inquérito aos Assistentes Sociais*. Luanda.
- Barros, J. de M.; Silva, E. P. da (2017). *Desafios e possibilidades de atuação do Serviço Social na Educação do município de Duque de Caxias (RJ)* Revista *Ciência Contemporânea*. jun./dez. 2017, v.2, n.1, p. 127 - 147 Disponível em: [http://uniesp.edu.br/sites/guaratingueta/revista.php?id\\_revista=31](http://uniesp.edu.br/sites/guaratingueta/revista.php?id_revista=31)
- Braga, A. L. C.; Silva, L. W. da.; Braga, F. T. (2017). *O Serviço Social nas Instituições de Educação Infantil: requisições e atribuições profissionais na perspectiva da garantia do direito à educação*. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais – Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis 23-25 de Outubro.
- CFESS - Conselho Federal de Serviço Social (2013). *Subsídios para Atuação de*

*Assistentes Sociais na Política de Educação*. Brasília, DF, Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais.

- Delors, J. (2006). *Educação, um Tesouro a Descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI*. São Paulo, Brasília, DF, 10 ed., Cortez.
- Ferreira, J. M. L. (2011). *Serviço Social e Modelos de Bem-Estar para a Infância: Modus Operandi do Assistente Social na Promoção da Protecção à Criança e à Família*. Lisboa, Quid Juris. Sociedade Editora.
- Freire, P. (2009). *Pedagogia da solidariedade*. São Paulo: Villa das Letras Editora.
- Iamamoto, M. V. (1999). *O Serviço Social na Contemporaneidade; Trabalho e Formação Profissional*. São Paulo, 2. ed. Cortez.
- Martins, E. B. C. (2011). *Implicações da Ética profissional do Assistente Social no espaço educacional*. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 44 - 55, jan./jul.
- Pereira, L. D.; Almeida, N. L. T. de (2013). *Serviço Social e Educação*. 2ª Edição, Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- Silva, M. M. J. da (2012). *Serviço Social na Educação: Teoria e Prática*. 1ª Reimpressão Revisada. Campinas, S.P., Papel Social editora.

*Recebido em 06 de Julho de 2021  
Aceite em 11 de Dezembro de 2021*



Este artigo está licenciado sob a licença: [Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/). Ao submeter o manuscrito o autor está ciente de que os direitos de autor passam para a Revista Realidade Social.